



SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)

Acrescente-se o § 10º ao art. 11-B do Projeto de Lei 4162 de 2019:

§ 10º O edital para a licitação deverá exigir das empresas concorrentes, um plano de ação detalhado, no qual sejam explicitadas as estratégias gerenciais, logísticas e técnicas que possibilitarão o atingimento das metas estabelecidas no caput do art. 11-B.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é signatário da Agenda 2030 preconizada pela ONU e deve, através de todos os mecanismos legais, garantir que o compromisso assumido seja realmente cumprido.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6, presente na referida Agenda, estabelece a necessidade de prover água e saneamento para todos até a data limite de 2030.

Assim, um rigor aprimorado deve ser imposto ao planejamento das ações que unem as empresas proponentes, Governo e suas agências reguladoras no sentido que se responsabilizar, de forma efetiva, com todos os prazos assumidos.

A presente emenda pretende tornar obrigatório o planejamento efetivo e global, de forma transparente, que permita o atingimento



integral das metas, trazendo a universalização da prestação de serviço de saneamento.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT

